



EDITAL RETIFICADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
MULTIARTES

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE
AÇÕES CULTURAIS DE “DEMAIS ÁREAS
CULTURAIS” COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO
GUSTAVO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Borja/RS.

Foram realizadas diversas oitivas, através de audiências públicas presenciais e por rede social, democratizando o acesso e as decisões com referência à aplicação dos recursos, bem como o estabelecimento das regras gerais para a concretização deste edital.

Deste modo, o **Município de São Borja** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos das demais áreas culturais para receberem apoio financeiro nas categorias: **Mostras, Festivais, Eventos ou Festejos, Música, Dança,**

Teatro, Literatura, Artes Visuais, Artesanato, Circo, Capoeira, Carnaval, Patrimônio Cultural, Cultura Popular e Manifestações Tradicionais, Projetos Livres; por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Borja.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$145.100,71 (cento e quarenta e cinco mil, cem reais e setenta e um centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para apoio à realização de Mostras, Festivais, Eventos ou Festejos;

b) Até R\$85.100,71 (oitenta e cinco mil, cem reais e setenta e um centavos) para apoio à realização de atividades culturais diversa como Música, Dança, Teatro, Literatura, Artes Visuais, Artesanato, Circo, Capoeira, Carnaval, Patrimônio Cultural, Cultura Popular e Manifestações Tradicionais, Projetos Livres.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

VAGAS PARA PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Mostras, Festivais, Eventos ou Festejos.	2	1	0	3	R\$20.000,00	R\$60.000,00

VAGAS PARA PESSOAS FÍSICAS – CPF

Música, Dança, Teatro, Literatura, Artes Visuais, Artesanato, Circo, Capoeira, Carnaval, Patrimônio Cultural, Cultura Popular e Manifestações Tradicionais, Projetos Livres.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Até R\$10.000,00	2	0	0	2	R\$20.000,00
Até R\$8.000,00	2	0	0	2	R\$16.000,00
Até R\$5.000,00	4	1	1	6	R\$ 30.000,00
Até R\$3.183,45	4	1	1	6	R\$19.100,71

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.02.2.309.3.3.3.6.0.45.00.00.00.1716-42160/2023

11.02.2.309.3.3.3.6.0.45.00.00.00.1716-42158/2023

3.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.3 O valor de cada projeto contemplado será repassado em parcela única, antes do início da execução, na forma de financiamento direto não reembolsável para a sua realização.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural natural de São Borja, ou residente no Município de São Borja há pelo menos um ano.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física, com comprovação de atuação mínima de 03 (três) anos em qualquer área da cultura;

I - Microempreendedor Individual (MEI), com comprovação de no mínimo 01 (um) ano de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (CNAE com referência em atuação cultural) e de atuação em qualquer área da cultura, devidamente comprovada;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc), com comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (CNAE com referência em atuação cultural) e de atuação em qualquer área da cultura, devidamente comprovada;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc), com comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (CNAE com referência em atuação cultural) e de atuação em qualquer área da cultura, devidamente comprovada;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, com comprovação de atuação mínima de 03 (três) anos em qualquer área da cultura;

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem com o grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente algumas das seguintes funções: criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de

todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 Menores de 18 (dezoito) anos.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção (Item 6.1), o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso as categorias de cotas não sejam contempladas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

6.8 Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - solicitação de carta consubstanciada (Anexo VII);

II – caso seja necessário, outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), ou indígenas.

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá entregar presencialmente, e de forma física obrigatória, os documentos conforme item 8:

Prazo de entrega a partir de: 20 de novembro de 2023 até o dia 27 de novembro de 2023, exceto dia 26/11/2023 (domingo)

Horários para atendimento e recebimentos dos documentos:

Dias	Horários
20, 21, 22, 23 E 24/11/2023	Das 08h às 16h.
25/11/2023 (sábado)	Das 08h às 16h.
27/11/2023 (segunda-feira – último dia para entrega)	Das 08h às 10h

7.2 Os anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Borja, através do endereço eletrônico (<https://www.saoborja.rs.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos>) ou poderão ser retirados na SMCTEL – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme endereço informado no item 8.1 e conforme horários acima estabelecidos.

8. COMO SE INSCREVER

8.1. O proponente deve entregar, presencialmente, a documentação obrigatória de que trata o item 8.2, por meio físico (documentação física), junto a SMCTEL – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no anexo junto ao Memorial Casa João Goulart, sito à Av. Presidente Vargas, 2033 (numeração antiga: nº1033) Centro – entrada no portão pela Rua Félix da Cunha, São Borja/RS).

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- d) Declarações conforme citadas nesse edital (se houver necessidade);
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada proponente poderá concorrer com quantos projetos desejar, porém, poderá ser contemplado, no máximo, com somente 01 (um) projeto, considerando os editais referentes a LPG do Município de São Borja. O proponente que optar por enviar mais de 01 (um) projeto, deverá informar no Formulário de Inscrição (Anexo I) qual a ordem de prioridade dos projetos. Saliente-se que proponente Pessoa Física e proponente Pessoa Jurídica serão considerados pessoas/proponentes diferentes.

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a data de 31 de dezembro de 2024.

8.6 O proponente deve se responsabilizar e será o único responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, não podendo alegar desconhecimento sobre o que foi publicado oficialmente.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A administração pública, através da SMCTEL, irá disponibilizar espaço (durante o período de inscrições) com computador para que o proponente possa escrever o seu projeto, bem como servidores/facilitadores para apoio e tira dúvidas (presencialmente ou por canal acessível – *WhatsApp* 51-98475975). Caso o proponente não saiba ler ou escrever poderá informar de forma oral (registrada em áudio e/ou vídeo) para um representante da SMCTEL que irá realizar a digitação do projeto, conforme as informações detalhadas pelo proponente, as informações repassadas ficarão registradas em arquivo digital para comprovação e autenticidade da origem dos dados do projeto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com os valores, normalmente, praticados no mercado, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela comissão de seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.11.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 3 do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja a aquisição de acervo, a publicação de livro; ou

II - o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% do valor total do projeto é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição (Anexo I) e devem ser executadas até 30 dias após a conclusão do projeto.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e/ou pareceristas, onde os projetos serão classificados por ordem de nota – Conforme Anexo II e demais prescrições previstas neste edital, em especial, as previstas no tópico 13;

II - Seleção dos Projetos: fase de análise do projeto realizada, exclusivamente, por comissão de seleção, designada em ato oficial pela Administração Municipal, onde os projetos serão selecionados dentro das cotas dos recursos financeiros, sendo a fase decisiva do processo, ou seleção propriamente dita;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos neste edital, em especial, no tópico 15.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital, descritos no Anexo II.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais, seleção propriamente dita, será realizada por comissão de seleção nomeada para tal fim, a qual contará com a assessoria de pareceristas, com a devida *expertise* para nortear e assessorar a seleção, porém, a comissão de seleção é soberana nas suas atribuições, não ficando atrelada aos pareceres, os quais servem como base orientativa mas não tem caráter normativo.

13.4 A comissão de seleção será presidida por membro, escolhido entre os componentes da comissão de seleção, bem como contará, entre seus membros, de um secretário e um relator.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

13.8 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação.

13.8.1 Serão contemplados os projetos que forem classificados com as maiores notas, conforme limite de vagas e valores já descritos no item 3 deste edital. A mera classificação não pressupõe contemplação de fomento.

13.9 Havendo empate de pontuação entre as propostas, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios (ANEXO II) de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I.

13.9.1 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate através de sorteio com a presença dos proponentes na SMCTEL, com a presença de pelo menos três membros da Secretaria e Comissão da LPG do Município de São Borja.

13.10 Serão desclassificados os projetos que:

13.10.1 Os projetos que não apresentarem o formulário padrão (Anexo I) serão desclassificados;

13.10.2 Os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão considerados não classificados;

13.10.3 Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

13.10.4 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

13.10.5 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13.11 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado a comissão de seleção.

13.12 Os recursos de que trata o item 13.11 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Os recursos não poderão alterar a essência do projeto, ou seja, não poderá apresentar novo projeto nem alterar: descrição do projeto, objetivos, metas, perfil do público constantes do projeto já apresentado, sendo admitido apenas com referência às anotações da comissão de seleção e/ou notas atribuídas.

13.14 Após a apresentação dos recursos, será aberto prazo para contrarrazões, que deverão ser apresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023).

13.15 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial de Município (<https://www.saoborja.rs.gov.br/>), no Diário Oficial do Município – DOESB e nas mídias sociais oficiais.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Os recursos remanescentes devido os valores dos projetos serem inferiores ao valor unitário de cada modalidade, serão destinados aos projetos suplentes na mesma modalidade, conforme a ordem de classificação.

14.2 Caso alguma modalidade não tenha todas as vagas preenchidas, ou seja, não tenham sido apresentados projetos ou o número de projetos **classificados** tenha sido menor do que o estipulado ou mesmo com projetos **classificados** suplentes não atinja todo recurso disponibilizado, ou os valores não tenham atingido o montante disponibilizado para a modalidade, esses recursos que seriam inicialmente desta modalidade poderão ser remanejados para outra modalidade, dentro deste Edital, inclusive, remanejando sobras entre modalidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

14.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Multiarte, proporcionalmente entre as modalidades de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelas Secretarias da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de São Borja;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (luz ou água), ou outro documento que comprove residência mínima há 01 (um) ano no Município ou, ainda, declaração assinada pelo agente cultural.

V – Documento de Identidade (RG) e CPF.

15.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.1.2. Havendo ausência de documento, ou inconsistência em algum dos documentos apresentados na etapa da habilitação, o proponente terá o prazo de 3 (três) dias, após a publicação do resultado da etapa de habilitação, para apresentar a documentação faltante;

15.1.1.3. O prazo de 3 (três) dias contará a partir do primeiro dia após a publicação do resultado da etapa de habilitação;

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelas Secretarias da Fazenda do Rio Grande do Sul e do Município de São Borja;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.1.2.1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

15.1.2.2. Havendo ausência de documento, ou inconsistência em algum dos documentos apresentados na etapa da habilitação, o proponente terá o prazo de 3 (três) dias, após a publicação do resultado da etapa de habilitação, para apresentar a documentação faltante;

15.1.2.3. O prazo de 3 (três) dias contará a partir do primeiro dia após a publicação do resultado da etapa de habilitação;

15.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão de seleção.

15.3. Os recursos que trata o item 15.2 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Autoridade Superior, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em até 30 (trinta) dias úteis.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório de execução do objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural (Anexo III).

18.3 O agente cultural poderá prestar contas na modalidade de “Prestação de informações in loco” caso o poder público, através dos representantes da SMCTEL, entenda ser pertinente. Essa verificação será realizada com a presença de um membro da SMCTEL no dia da entrega referente à contrapartida que consta no projeto.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial de Município (<https://www.saoborja.rs.gov.br/>), no Diário Oficial do Município – DOESB e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis site oficial de Município (<https://www.saoborja.rs.gov.br/>).

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail smctel@saoborja.rs.gov.br e telefone (55) 3430 1425.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão de seleção e/ou Comissão Gestora LPG.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de São Borja de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição e plano de trabalho;

Anexo II - Critérios de avaliação de mérito cultural,

Anexo III - Termo de execução cultural;

Anexo IV - Relatório de execução do objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Modelo de carta consubstanciada